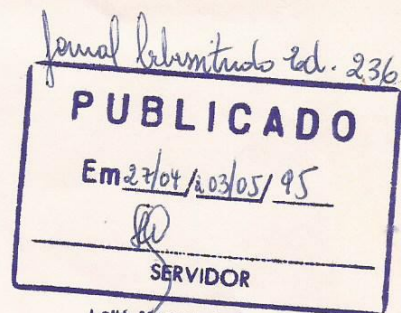




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Lellá Mansur de Lima Carleto  
Assessor Especial  
Mat. 41/1448 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 20 DE ABRIL DE 1 995

Altera prazos dos impostos re  
ferentes ao exercício de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JAR-  
DIM.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e  
eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para até o dia 28 de  
abril de 1995, a quitação da cota única e/ou da primeira par-  
cela do IPTU e ISS, congelado o seu valor pela UNIF-BJ do mês  
de março de 1995.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 20 DE ABRIL DE 1 995

*H S Ferreira*  
HAMILTON DA SILVA FERREIRA  
PRESIDENTE